

De acordo com a deliberação do Conselho da Faculdade de Engenharia de Materiais em sua 3ª reunião extraordinária de 2022, realizada no dia 18 de abril de 2022; com a deliberação da Congregação do Instituto de Geociência e Engenharias em sua 4ª reunião ordinária de 2022, realizada no dia 29 de abril de 2022; em atendimento ao disposto no Projeto Pedagógico Institucional da Unifesspa 2020-2024; considerando o Regulamento de Ensino de Graduação da Unifesspa; a Política Nacional de Educação Ambiental; as Diretrizes Nacionais para Educação em Direitos Humanos; as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana; as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino de Engenharia; e de acordo com as diretrizes da Iniciativa CDIO™, a Faculdade de Engenharia de Materiais adota a seguinte:

## Política de Avaliação da Aprendizagem

### Capítulo I – Da Fundamentação

**Art. 1º** A Política de Avaliação da Aprendizagem da Faculdade de Engenharia de Materiais institui diretrizes para organizar, disciplinar e viabilizar a avaliação da aprendizagem no âmbito do curso de graduação em Engenharia de Materiais da Unifesspa.

**Parágrafo único.** Esta política se aplica a todos os processos de avaliação da aprendizagem, qualquer que seja a natureza da atividade, desde que a mesma faça parte da estrutura curricular do curso e seja prevista, direta ou indiretamente, no Projeto Pedagógico do Curso (PPC).

**Art. 2º** Para fins da presente política e para ordenamento do PPC de graduação em Engenharia de Materiais da Unifesspa, são definidos os seguintes conceitos:

**I** – Conceitua-se *aprendizagem* como o processo de transformação intelectual, emocional, relacional e motora do indivíduo em função da aquisição, mobilização e transformação de conhecimentos, habilidades e atitudes, como resultado da exposição, observação, estudo, raciocínio, formação e experiência.

**II** – Conceitua-se *examinação* como a atividade de obter uma descritiva da situação atual em termos do domínio de habilidades, conhecimentos e/ou atitudes, ou ainda, da apreensão de uma competência, nos domínios cognitivo, afetivo e psicomotor, através de instrumento elaborados especificamente para mensuração do processo de transformação individual.

**III** – Conceitua-se *avaliação da aprendizagem* como o processo de comparação de uma descritiva da situação atual da aprendizagem, obtida por exame, com um padrão de qualidade definido previamente na forma de um ou mais objetivos de aprendizagem.

**Art. 3º** A presente política se motiva pela necessidade de organizar e orientar/definir o processo de avaliação de aprendizagem no âmbito do curso, com vistas a:

- I – Formar profissionais de excelência com visão empreendedora e capazes para a autoaprendizagem;
- II – Garantir que o processo de avaliação da aprendizagem fornecerá meios quantificáveis para a busca do nível de excelência;
- III – Permitir ao discente exercer protagonismo em sua própria formação, com plena consciência de seu potencial profissional e das possibilidades de desenvolvimento pessoal.

**Art. 4º** São objetivos da avaliação da aprendizagem:

- I – Demonstrar a técnica aprendida, ou seja, determinar se a proficiência atual do discente em relação a determinada competência, habilidade, conhecimento ou atitude corresponde ao nível esperado, projetado, ou mínimo aceitável;
- II – Verificar o andamento do processo de aprendizagem do discente em relação à expectativa do docente manifestada por seu plano de ensino;
- III – Verificar se o método de instrução está apropriado aos objetivos de aprendizagem, considerando os resultados individuais de cada discente em relação ao conjunto da turma, e os resultados agregados da turma;
- IV – Complementar a etapa de exercitação, através da execução de atividades para as quais não se conhece de antemão o resultado final esperado;
- V – Determinar se o desempenho do discente atende ao disposto no enunciado dos objetivos de aprendizagem, com função contábil para o rendimento acadêmico;
- VI – Prover insumos para o processo de melhoria contínua do processo instrucional.

## Capítulo II – Das Diretrizes

**Art. 5º** A avaliação da aprendizagem é parte indissociável do processo instrucional executado no âmbito do curso de Engenharia de Materiais, e integra o plano de ensino de todas as atividades curriculares previstas no PPC.

**§ 1º** Todos os objetivos de aprendizagem elencados no plano de ensino devem ser avaliados, no que couber, nos domínios cognitivos, afetivo e psicomotor, considerando as habilidades, conhecimentos e atitudes envolvidos em cada objetivo de aprendizagem.

**§ 2º** Sempre que possível, devem ser privilegiados métodos de avaliação que reproduzam situações reais da atuação do engenheiro de materiais.

**§ 3º** O processo de avaliação deve permitir ao discente conhecimento de sua própria evolução enquanto coagente de sua instrução e aprendizado, de forma contínua e esclarecida.

**§ 4º** O processo de avaliação, enquanto investigação da realidade, deve possuir as seguintes características:

- I – Deve ter claramente definidos seu escopo;
- II – O questionamento deve ser compreensível para o discente;
- III – O instrumento de examinação deve ser compatível com o nível de proficiência esperado para o discente em função da situação de seu percurso acadêmico;

**IV** – O instrumento deve permitir interpretação objetiva do questionamento, e igual interpretação por parte do docente e do discente.

**Art. 6º** A avaliação da aprendizagem terá caráter inclusivo e formativo, e deverá:

**I** – Contribuir, efetivamente, para o reforço da aprendizagem dos objetivos propostos no plano de ensino, através da reflexão do discente sobre sua atuação;

**II** – Permitir o ajuste do processo de ensino por parte do docente através da análise do desempenho apresentado pelo discente, dos resultados esperados, e do instrumento de avaliação utilizado;

**III** – Adaptar-se às necessidades especiais de discentes com deficiências físicas e/ou intelectuais, de transtornos de aprendizagem, de déficit de atenção/hiperatividade (TDAH) e do espectro autista, de altas habilidades/superdotação;

**IV** – Constituir-se de processo de aproximação do discente com o curso, evitando a indução de sentimentos deletérios, de exaustão física ou mental, ou percepção de incapacidade perante as tarefas propostas.

**Parágrafo único.** No que couber, a coordenação do curso deverá buscar junto ao NAIA e ao DAPSI apoio no desenvolvimento de instrumentos de avaliação apropriados para manutenção do caráter inclusivo do processo de avaliação da aprendizagem.

**Art. 7º** A avaliação da aprendizagem deve estimular:

**I** – A produção intelectual do discente, de forma individual e/ou em equipe, tanto em língua nativa quanto estrangeira;

**II** – A diversidade de formas, locais e momentos para as atividades instrucionais, considerando a natureza teórica ou prática, ambientes de sala de aula, laboratórios e externos, e atividades predominantemente de ensino, pesquisa e extensão;

**III** – A atuação discente em grupos e equipes, com efetiva orientação docente, em atividades de pesquisa, extensão e inovação tecnológica.

**Art. 8º** A avaliação da aprendizagem deve ter caráter contínuo, com exames realizados em intervalos curtos e resultados disponibilizados aos discentes de forma eletrônica e de fácil acesso.

**§ 1º** A frequência da examinação e da divulgação dos resultados dos exames será quinzenal ou inferior, qualquer que seja a natureza da atividade curricular ou do instrumento de examinação.

**§ 2º** Os resultados do processo de avaliação da aprendizagem devem ser disponibilizados aos discentes em painel eletrônico de uso privado acessível pela *intranet* do curso, mediante credenciais de acesso ao sistema SIG, consistindo de, no mínimo:

**I** – Conceitos e/ou notas obtidos em cada etapa de examinação;

**II** – Critérios utilizados para determinação dos conceitos ou notas em cada etapa de examinação;

**III** – Avaliação do desempenho individual acumulado para a componente curricular, nas diversas dimensões avaliadas;

**IV** – Avaliação do desempenho individual acumulado em relação ao desempenho geral da turma, para a componente curricular, nas diversas dimensões avaliadas;

**§ 3º** A operação e gestão do painel a que se refere o § 2º deve respeitar o disposto na Política de Controle de Acesso à Informação e aos Recursos de TIC da Unifesspa.

**Art. 9º** Em conformidade com o § 1º do Art. 67 do regulamento de ensino de graduação da Unifesspa, será obrigatória a realização de exames finais para todas as componentes curriculares.

**§ 1º** Os exames finais devem consistir em ação integradora das habilidades, conhecimentos e atitudes desenvolvidos ao longo do curso, com intuito de avaliar a consolidação das competências previstas no Perfil Profissional do Egresso (PPE), através dos objetivos de aprendizagem expressos no plano de ensino de cada componente curricular.

**§ 2º** No plano de ensino de cada componente curricular devem ser previstos e descritos de forma clara e objetiva:

**I** – Processo geral de avaliação da aprendizagem, com seus critérios e métodos;

**II** – Os critérios para determinação do conceito final para aproveitamento da componente curricular;

**III** – Data para realização dos exames finais e formato geral da examinação;

**IV** – Formatos alternativos de examinação para processos de avaliação especial, nos casos cabíveis.

**§ 3º** Nos termos do Art. 102 do regulamento de ensino de graduação da Unifesspa, o direito à segunda chamada se aplicará apenas aos exames finais, respeitando a forma e critérios originais adotados para a primeira chamada.

**§ 4º** O direito à segunda chamada se encerrará caso o discente falte ao exame em data, horário e local acordados, ou não possa finalizar os exames em prazo superior a 60 horas antes do encerramento do lançamento dos conceitos, conforme o calendário acadêmico vigente.

**Art. 10.** O processo de avaliação especial deve manter inalterados, sempre que possível, os instrumentos, prazos, configurações e pressupostos utilizados na construção do processo de avaliação regular, no qual se baseia.

**§ 1º** Em processos de aproveitamento de estudos, deve ser verificada a necessidade de estudos complementares prévios à avaliação da aprendizagem.

**§ 2º** Em regime de exercício domiciliar, devem ser feitos os ajustes considerando as limitações do ambiente de estudo, bem como a viabilidade da execução de trabalhos em grupo ou atividades em campo.

**Art. 11.** Todo discente regularmente matriculado no curso terá direito a avaliação especial para abreviação de curso, conforme o disposto no regulamento de ensino de graduação da Unifesspa.

**§ 1º** A avaliação especial deverá ser solicitada à coordenação do curso em requerimento próprio, e ocorrerá de forma individualizada por componente curricular, respeitando o percurso proposto pelo PPC.

**§ 2º** A solicitação de avaliação especial será limitada às componentes curriculares para as quais o discente já tenha adquirido direito de curso, conforme seu percurso acadêmico efetivo registrado no histórico escolar.

**§ 3º** O exame para abreviação de curso deverá ser aplicado pelo docente responsável pela componente curricular para a qual foi autorizada, pela coordenação do curso, a examinação para abreviação.

**§ 4º** Deve ser mantido inalterado, sempre que possível, o instrumento utilizado para exame final da componente curricular e os critérios utilizados para determinação do conceito final, dispostos no plano de ensino regular da componente curricular.

**I** – Exame especial deve ser elaborado quando o exame final regular consistir de instrumento integrador de atividades executadas ao longo da componente curricular, ou exigir a realização da atividade em equipe, ou em local ou momento incompatíveis com a solicitação de avaliação para abreviação.

**II** – Será aprovada a abreviação do curso quando o discente obtiver conceito suficiente para aprovação em conformidade com o disposto no Regulamento de Ensino de Graduação, no exame a que for submetido, independente de anotação de frequência na componente curricular.

**§ 5º** Ao discente que obtiver aproveitamento na abreviação de curso para determinada componente curricular, será facultado o direito de solicitar, de imediato, abreviação de curso para componentes curriculares imediatamente subsequentes, tantas quantas forem estas, respeitando o percurso curricular proposto pelo PPC.

**§ 6º** Ao discente reprovado em processo de avaliação especial para abreviação de curso cessará o direito a novo pedido de abreviação até o término do ano letivo correspondente, sendo o direito reestabelecido no primeiro dia letivo do ano letivo subsequente ao da reprovação.

**Art. 12.** O exame substitutivo não fará parte do processo de avaliação da aprendizagem no curso de Engenharia de Materiais da Unifesspa.

### Capítulo III – Das Disposições Finais

**Art. 13.** Considerando o disposto no Capítulo XI, Seção V do regulamento de ensino de graduação da Unifesspa e as diretrizes estipuladas pela presente política, o Conselho da Faculdade de Engenharia de Materiais deverá elaborar, aprovar e publicar procedimento operacional padrão ordenando o processo de Revisão de Conceito.

**§ 1º** A revisão de conceito deverá considerar todo o histórico do discente na componente curricular cujo conceito está sob revisão, registrado no dossiê do aluno.

**§ 2º** A revisão de conceito somente poderá ser solicitada uma vez na vigência da matrícula em uma determinada componente curricular.

**Art. 14.** O Conselho da Faculdade de Engenharia de Materiais deverá elaborar, aprovar e publicar procedimento operacional padrão ordenando a Sistemática de avaliação do processo de ensino-aprendizagem, procedimento o qual terá como finalidade garantir melhoria contínua do processo de ensino-aprendizagem através da análise crítica dos processos de avaliação de aprendizagem de cada curso com relação ao método de ensino adotado, aos objetivos propostos nos planos de ensino, e com o desenvolvimento das competências expressas no PPE.

**Art. 15.** Aspectos relativos à avaliação da aprendizagem no âmbito da Faculdade de Engenharia de Materiais que não sejam regidos por esta Política serão alvo de apreciação pelo Conselho da Faculdade de Engenharia de Materiais, quando instado a se manifestar por solicitação de qualquer parte.

**Art. 16.** Esta política entra em vigor 30 (trinta) dias após sua aprovação pela Congregação do Instituto de Geociências e Engenharias da Unifesspa.